

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

1 - SOLICITAÇÃO:

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para que possamos realizar licitação frizando firmar Contrato com Agricultores, para Fornecer Leite, para atender o Programa de Nutrição Infantil “Leite das Crianças” instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006, conforme objetos a serem adquiridos no Anexo I

Prazo de Entrega/Execução: Conforme Cronograma de Entrega.

Forma de Entrega: Parcelada

Responsável pelo recebimento: Marli k. Wollmann

Informamos que a remuneração por litro de leite entregue está de acordo com os preços praticados no mercado, perfazendo um montante de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos aos Agricultores credenciados no Chamamento Público nº 002/2017.

2 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimentos do solicitado a despesa devera ocorrer por conta de:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2017.

MARLI K. WOLLMANN

Secretária de Assistência Social

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	60.000	Litros	Leite integral In natura	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA LEITE

1.000 litros / mês, sendo que esta quantidade pode variar mês a mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARA: Procuradoria Jurídica.

DATA: Março de 2017.

REF.: Solicita Parecer

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria à solicitação de licitação da Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é o **Fornecimento de** Leite In Natura Integral (Pasteirizado), para que Vossa Senhoria se manifeste sobre o Parecer do mesmo.

Cordialmente,

MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente Comissão de Licitação

Pato Bragado – PR, em 20 de março de 2017.

De: Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a abertura do Edital de Chamamento Público, visando o Credenciamento de Interessados para fornecimento de **60.000 (sessenta mil)** litros de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, sendo nas condições descritas abaixo.

Deverá ser anexado ao presente processo, a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como afixar em local de acesso ao público o extrato do Edital da presente Licitação.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO
ATENDER O PROGRAMA “LEITE DAS CRIANÇAS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE
04/07/2006.**

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 25 de abril de 2017, durante o horário normal de expediente, no endereço acima, propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o **fornecimento de leite integral da agricultura familiar para atender Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006.**

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”.

Pato Bragado – PR, em 21 de março de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente da Comissão de Licitações**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA “LEITE DAS CRIANÇAS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 30 (trinta) dias, durante o horário de expediente, no endereço acima, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para fornecimento de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, nas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares para aquisição de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O leite deve ser “in natura”, e atender os requisitos mínimos para comercialização, conforme consta no Capítulo III, artigo 365 a 394 do Decreto n.º 5711, de 05/05/2002, o qual regulamenta a Lei n.º 13.331, estar embalados em embalagem plástica de 01 (um) litro.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação, Agricultores Isolados, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, que tenham idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município de Pato Bragado, até às 08h30min do dia 25 de abril de 2017.

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Agricultores Isolados e Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

3.4 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

3.7 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

O envelope, contendo a Proposta de Preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
PROPOSTA DE PREÇOS

3.10. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições;

3.11 O preço deverá ser cotado por item e total deste do item, bem como total geral da proposta apresentada;

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. – Os envelopes serão abertos em sessão pública às **08h40min, do dia 25 de abril de 2017**, pela Comissão Permanente de Licitação, onde fará avaliação e aprovação da documentação, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR..

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço Global.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar o leite in natura obedecendo ao disposto na Lei Municipal n.º 836/2006, e o cronograma de entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório de retirada do produto, e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR – à Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000 – Pato Bragado , Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou pelo fone/fax: (45) 3282-1355.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

10.5.2. ANEXO II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

10.5.3. ANEXO III – Objeto e Cronograma de entrega de Alimentos;

Pato Bragado – PR, em 21 de março de 2017.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Os infra-firmados, de um lado o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

seguir denominado de CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de aquisição de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o leite in natura da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de leite in natura do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$(.....) por litro de leite, totalizando R\$(.....) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em de de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADO

ANEXO II

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO III

OBJETO - CHAMADA PÚBLICA – ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. Total
1	60.000	Lt	Leite integral	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA

1.000 litros / mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE LEITE IN NATURA					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA				8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município:
4. Endereço:					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						-	
						Total agricultor	-
1						Total agricultor	-
Total do projeto						-	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1					-
2					-
Total do projeto:					-

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
--

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO DE ENTREGA

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017.

FORNECEDOR:

CPF:

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público n.º 002/2017 Credenciamento de interessados para suprir aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Edital.

Declaro que recebi o Edital de Licitação supra citado, de acordo com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e data:,dede 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ